

Anexos de São Carlos - SP

E-mail: registro@riscsp.com.br

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Despesas	Total
226,98	64,66	44,19	11,97	15,51	10,93	4,50	0,00	378,74

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
 Selo Digital: **1144134PJSE000514606SE23M**



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO

IVO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, casado, técnico de ensaios em voo, portador da carteira de identidade RG nº 29.737.674-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 280.349.788-33, residente e domiciliado na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, à Rua Sebastião Vitalino nº 127, Parque Califórnia, CEP 12311-230, email: ivo.pce@gmail.com, na qualidade de presidente do **PROJETO COR AÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 29.920.892/0001-20 sito à sito à Estrada Municipal nº 710, Residencial Deputado José Zavaglia, na cidade de São Carlos-SP, Estado de São Paulo, CEP 13573-586, email: projetocoracao.sc@gmail.com, vem por meio desta solicitar de V. Sas., a averbação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Alteração de Estatuto Social, datada de 25 de setembro de 2021, justificando que deixou-se de averbar na sua época própria, por lapso administrativo.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Carlos, 23 de março de 2023.

IVO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR
RG nº 29.737.674-3-SSP/SP
C.P.F. 280.349.788-33
PRESIDENTE

Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (25/09/2021) na Estrada Municipal nº 710, Residencial Deputado José Zavaglia, em São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13573-586, com o fim especial de aprovar o novo endereço da sede e aprovar o novo Estatuto Social do **PROJETO COR AÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 29.920.892/0001-20 com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal nº 710, Residencial Deputado José Zavaglia, CEP 13573-586, associação de direito privado, sem fins lucrativos, atendendo convocação previamente feita.

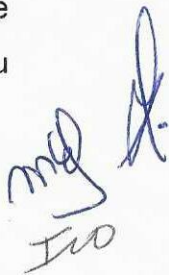
A reunião foi presidida pelo Presidente, **IVO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR** que declara aberta a assembleia em segunda chamada, às dezessete horas e trinta minutos, passou-se então a leitura da ordem do dia e aprovado por todos.

1 – Alteração do Endereço da Sede

2– Aprovação do novo Estatuto Social.

1- Primeiramente o Presidente **IVO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR** falou da necessidade de alteração de endereço da sede devido ao aumento da procura e por ser o novo endereço apropriado para o exercício do que se dispõe o **PROJETO COR AÇÃO**, o qual todos aprovaram por unanimidade para constar como sede da associação, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal nº 710, Residencial Deputado José Zavaglia, CEP 13573-586.

2- Após o Presidente **IVO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR**, falou da necessidade de se reformar o Estatuto Social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minuta do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora e trinta minutos, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o prazo concedido, onde se deu o debate de item por item da minuta no que sofreu alteração, restou



md
Ivo

aprovado por unanimidade a reforma em pauta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da associação.



Finalmente, o Sr. Presidente **IVO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR**, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem desejasse se manifestar e, na ausência do manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral .

Eu, **Patrícia dos Santos Cagnaço**, Primeira Secretária lavrei a presente ata, que foi lida a todos os presentes e vai assinada por mim e pelo presidente **Ivo José de Araújo Junior**.

São Carlos, 25 de setembro de 2021.



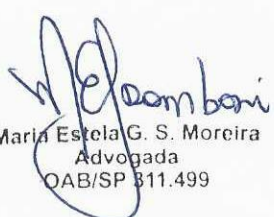
Ivo José de Araújo Junior

Presidente



Patrícia dos Santos Cagnaço

Primeira Secretária



Maria Estela G. S. Moreira
Advogada
OAB/SP 311.499

PROJETO COR AÇÃO

CNPJ nº 29.920.892/0001-20

Estrada Municipal, 710 - Residencial Deputado José Zavaglia- CEP 13573-586

São Carlos – S.P.

E-mail – projetocoracao.sc@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO COR AÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º– O **PROJETO COR AÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação, de caráter assistencial, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos. Tem seu Estatuto Social primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de São Carlos – São Paulo sob o número 00004618, em 02/03/2018, no Livro L.A.-10 RPJ, Protocolo / microfilme sob no. 00028252 de 09/02/2018 L.A.-21RPJ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.920.892/0001-20.

Art. 2º - O **PROJETO COR AÇÃO** tem sua sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na **Estrada Municipal, 710 - Residencial Deputado José Zavaglia, CEP 13.573-586**.

Art. 3º – Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para resolver e dirimir eventuais dúvidas ou quaisquer outros assuntos relacionados ao **PROJETO COR AÇÃO**.

Art. 4º – A duração do **PROJETO COR AÇÃO** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades institucionais, o **PROJETO COR AÇÃO** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 6º – O **PROJETO COR AÇÃO** tem por finalidade a assistência social, como sua atividade preponderante, por meio de garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

As atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e saúde, terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão,

*me
fio*

interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), Lei de Saúde nº 8080/1990 e conforme portaria nº 886/2010 do Ministério da saúde, objetivando a implantação da Farmácia viva, no contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO IV - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

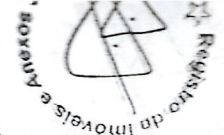
Art. 7º - O PROJETO COR AÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Manter e desenvolver programas para fortalecer a interação entre as crianças e adolescentes do mesmo ciclo etário.
- II. Criar espaço de reflexão sobre o papel das famílias, complementando as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social.
- III. Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, contribuir para inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente no sistema educacional.
- IV. O **PROJETO COR AÇÃO** destinará ao trabalho seu atendimento gratuitamente;
- V. O **PROJETO COR AÇÃO** dentro de suas possibilidades e especialidades pode firmar contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 8º - O PROJETO COR AÇÃO para atender suas finalidades previstas no artigo 6º deste Estatuto empregará esforço, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Dedicar-se as obras de promoção humana beneficente, filantrópica e de assistência social, tendo por prioridade a criança, o adolescente e o jovem de vulnerabilidade social, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;
- II. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da proteção à família, à infância e à adolescência no âmbito abrangido pelo **PROJETO COR AÇÃO**;
- III. Promoção de direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Legislação correlata e construção de novos direitos;
- IV. Promoção da ética, paz, cidadania e dos direitos humanos;
- V. Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- VI. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da inclusão social tendo por meio, o ensino, e educação moral e cívica;
- VII. Oferecer e desenvolver, se oportuno e conveniente, a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- VIII. Oferecer e desenvolver o ensino profissional/profissionalizante;
- IX. Promoção gratuita da saúde observando-se de forma complementar;
- X. Promoção do voluntariado;

me
fuo

- 
- XI. Promover a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, que priorizem e contemplem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
 - XII. Promover atividades culturais;
 - XIII. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia vivenciando experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; possibilitando o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, o **PROJETO COR AÇÃO** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 9º - O **PROJETO COR AÇÃO** é organizado e constituído pelos religiosos professos, cristãos evangélicos interdenominacionais e se regem pelo presente Estatuto Social e pela Legislação brasileira.

CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º – O **PROJETO COR AÇÃO** se dedicará às suas atividades de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11º – O **PROJETO COR AÇÃO** disciplinará o funcionamento de suas atividades previstas no artigo 7º e incisos deste estatuto, por meio de Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
 - II. Eleger e destituir os administradores;
 - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - IV. Discutir e deliberar sobre o relatório anual de atividades, o plano de trabalho, pareceres do conselho Fiscal, balanço financeiro e outros assuntos administrativos;
 - V. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
 - VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
 - VII. Aprovar o regime interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
 - VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- 

- IX. Outorgar títulos honoríficos a pessoa física, e/ou jurídica que se destacar trabalhando em benefício do **PROJETO COR AÇÃO**;
- X. Referendar os atos praticados pela diretoria, que estiverem em consonância com as prerrogativas estatutárias;
- XI. Deliberar sobre a Reforma Estatutária.

Parágrafo Primeiro – Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da diretoria ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 associados, mediante edital afixado no mural da sede social da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituo legal, o voto de desempate na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS

Seção I – DA ADMISSÃO

Art. 13º – É ilimitado o número de associados e serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os cidadãos que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador de sigla de entidade;
- VI. Associado voluntário: cidadãos, qualquer pessoa física, dispostos a colaborar espontaneamente, sem remuneração, salário ou recompensa pecuniária;
- VII. Associado honorário: pessoas físicas ou jurídicas que, indicado por sua reconhecida respeitabilidade, conhecimentos técnico, científico, filosófico, honra e sentimento humanitário;

Parágrafo Primeiro – Serão admitidos no **PROJETO COR AÇÃO** associados, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

md
JW

Parágrafo Segundo – Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Terceiro – Os associados nas categorias dos incisos I e VI deste artigo têm direito a votar e a voto a qualquer cargo eletivo da entidade.

Seção II - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14º - A demissão do Associado se processará com pedido, por escrito, encaminhado pelo associado diretamente à Presidência da Diretoria Executiva. Esta será aposta em assento que constará na ficha de admissão do associado.

Seção III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida; por transferência definitiva de seu domicílio para localidade onde não permita sua participação nas atividades na consecução do objetivo da Associação.

Art. 16º - A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleia Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito, no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua



exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação.

Seção IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São direitos do Associado quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos do **PROJETO COR AÇÃO**;
- II. Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- III. Propor a admissão de novos Associados;
- IV. Propor, quando fundamentada, a exclusão de associado;
- V. Ter acesso aos livros e documentos do **PROJETO COR AÇÃO**, nas suas épocas próprias;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII. Solicitar sua demissão do **PROJETO COR AÇÃO** quando lhe convier.

Parágrafo Único – Só poderão participar da diretoria, os associados que sejam cumpridores do presente estatuto tenham comprometimento nas obras sociais do **PROJETO COR AÇÃO** e sejam cristãos evangélicos nos termos da constituição e organização da associação epigrafo no artigo 6º.

Art. 18º - São deveres do Associado:

- I. Cumprir as disposições legais e estatutárias e regimentais bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva em conformidade com o Estatuto e a Assembléia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias e nelas tomar parte;
- IV. Respeitar os compromissos assumidos para com o **PROJETO COR AÇÃO**;
- V. Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso do **PROJETO COR AÇÃO**.

Parágrafo Único – É dever dos associados contribuinte honrarem pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 19º - Os Associados não responderão, nem mesmo solidário ou subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos, contraídos pelo **PROJETO COR AÇÃO**.

CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito



- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

Art. 21º – A Diretoria do **PROJETO COR AÇÃO** será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 22º – A diretoria reunir-se-á, extraordinariamente a qualquer tempo e se fizer necessário, e ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Para aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23º – As convocações das reuniões da Diretoria será feita pelo Presidente, por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24º – As reuniões da Diretoria se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus diretores e, em segunda convocação, com no mínimo metade dos diretores.

Seção I – Competência da Diretoria

Art. 25º – Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades do **PROJETO COR AÇÃO**;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e/ou semestral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutuar colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **PROJETO COR AÇÃO**;
- VII. Nomear a Secretaria Executiva com as atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 26º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Seção II – Competência do Presidente

Art. 27º – Compete ao Presidente do **PROJETO COR AÇÃO**:

- I. Representar **PROJETO COR AÇÃO** ativa e passivamente, sempre que se fizer necessário, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária em conjunto com o 1º. Tesoureiro;

- VI. Constituir auditores, procuradores e advogados conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III – Competência do 1º Secretário

Art. 28º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção IV – Competência do 1º Tesoureiro

Art. 29º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **PROJETO COR AÇÃO**;
- II. Assinar juntamente como o Presidente os cheques emitidos para pagamentos do **PROJETO COR AÇÃO**;
- III. Apresentar para a Diretoria balancetes mensais do **PROJETO COR AÇÃO**;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Capítulo XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º – O Conselho Fiscal do **PROJETO COR AÇÃO** será constituído no mínimo por 3 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e, que não sejam parentes entre si e entre membros da Diretoria, até segundo grau em linha reta e colateral e por afinidade.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

mf
TAD

Seção I – Competência do Conselho Fiscal

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal do **PROJETO COR AÇÃO**:

- I. Examinar os Livros de escrituração do **PROJETO COR AÇÃO**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da Entidade;
- III. Requisitar ao 1º. Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **PROJETO COR AÇÃO**;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XII - DO MANDATO

Art. 32º – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-á, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos, apresentados à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ao cargo, por meio do processo eleitoral, em três mandatos consecutivos.

Seção I – DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Projeto Cor ação.
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.





CAPÍTULO XIII - DA RENÚNCIA

Art. 34º – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 35º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Único – Não serão distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO XV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 36º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVI – DO PATRIMÔNIO

Art. 37º – O patrimônio do **PROJETO COR AÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38º– No caso de dissolução do **PROJETO COR AÇÃO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (OSCIP).

Parágrafo Único – Na hipótese de perda de sua qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XVII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.39º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVIII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em processo eleitoral único.

Art. 41º- As eleições de que trata o artigo anterior realizar-se-ão, por Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, com quórum mínimo à maioria absoluta.

Parágrafo 1º - Será considerada eleita para a Diretoria e Conselho Fiscal a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo 2º - A Diretoria e os Conselheiros eleitos serão empossados em até 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo 3º – A Diretoria a ser substituída obriga-se, até a posse, apresentar à Diretoria eleita a prestação de contas de sua gestão.

Parágrafo 4º – A Assembleia para eleição será convocada por edital ou carta convocatória pelo Presidente da diretoria ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data da realização do pleito de acordo com o previsto no Estatuto Social.

Parágrafo 5º - O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente a data, hora e local da Assembleia e prazo para registro de chapa.

Parágrafo 6º- As inscrições para concorrer às eleições deverão ser feitas através de requerimento, contendo a denominação da chapa, os nomes e assinaturas dos membros que formam a chapa, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, no mínimo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - A Assembléia decidirá sobre as questões de incidentes.

CAPÍTULO XIX – DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º – A destituição da Diretoria e/ou de qualquer membro do Conselho Fiscal só se efetivará com aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO XX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 43º – O PROJETO COR AÇÃO poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO XXI – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 44º – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, em todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO XXIII - DAS OMISSÕES

Art. 46º– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Carlos, 25 de Setembro de 2021.



Ivo José de Araújo Junior
RG: 29.737.674-3
CPF: 280.349.788-33
Presidente



Maria Estela G. S. Moreira
Advogada
OAB/SP 311.499